



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 581

Lapa, 16 de Outubro de 2007.



Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 111/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

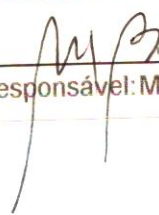
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1082 / 2007

Data: 18/10/2007 - 15:37


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 111, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00- Secretaria de Saúde
06.02- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.022 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB FIXO
171: 3.1.90.04.00.00.1302 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 30.000,00
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2º -Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

06.00- Secretaria de Saúde
06.02- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.022 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB FIXO
174: 3.3.90.39.00.00.1302 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$ 30.000,00
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 111, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa atender despesas com Contratação por Tempo Determinado.

A despesa acima citada visa a renovação dos contratos de profissionais da área da Saúde, especialmente (médicos), sendo 03 profissionais que atenderão como plantonistas no Pronto Atendimento Municipal e 01 profissional que atenderá na Clínica da Mulher. Informamos ainda que, estes profissionais preenchem vagas não ocupadas por Concurso Público e indispensáveis à população Lapiana.

Para tanto, utilizaremos recursos disponíveis que serão repassados ao Município até a data de 31/12/2007, como demonstrados na tabela abaixo.

MESES	VALOR
Parcela de outubro de 2007	56.902,50
Parcela de novembro de 2007	56.902,50
Parcela de dezembro de 2007	56.902,50
TOTAL	170.707,50
(-) Contas a Pagar	(81.663,60)
TOTAL (-) CONTAS A PAGAR	89.043,90

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de outubro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 107/2007

Ref. Projeto de Lei nº 111/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, seu autor demonstra que referida solicitação visa atender as despesas relativas a contratação por tempo determinado.

Em melhor explicativa, o objeto do presente é a renovação dos contratos de profissionais da área da saúde, em especial de 03 (três) médicos que atenderão como plantonistas no Pronto Atendimento Municipal e 01 (hum) médico que ira prestar serviços na Clínica da Mulher.

Esclarece também, que estas vagas em que se ira contratar por tempo determinado referem-se a vagas não preenchidas pelo concurso público já realizado, o que esta causando prejuízos à população Lapiana.

Consta também na justificativa apresentada que para realizar tais contratações o Executivo ira se utilizar de recursos disponíveis que serão repassados ao Município até a data de 31/12/2007, demonstrando isto até mesmo com apresentação de uma tabela.

Contudo, não esta demonstrada a origem destes recursos tidos como disponíveis para a Administração.

Quanto a abertura de Crédito Adicional, a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde
06.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.022- Manutenção dos Serviços de Saúde-PAB FIXO
174:3.3.90.39.00.00.1302-Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva das competentes Comissões, em especial quanto omissão da origem das verbas postas como disponíveis na tabela constante na justificativa apresentada.

É o parecer.

Lapa, 19 de outubro de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº111/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

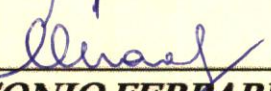
PARA ANÁLISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM
ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

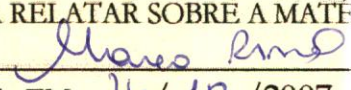
RECEBI O PROJETO EM 24 / outubro / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 24 / 10 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº111/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

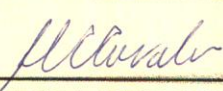
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

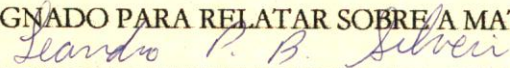
RECEBI O PROJETO EM 22 / Outubro / 2007.

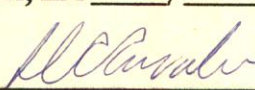

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 22 / 10 / 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA Nº 09

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES **DA SILVEIRA**

PARECER N.º 04/2007

ANTEPROJETO DE LEI N.º 111/2007

AUTORIA: Executivo Municipal

SUMULA: "Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Suplementar."

PRAZO: 29/10/2007

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br


LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA 111
010

I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº111, de 11 de outubro de 2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na renovação dos contratos de profissionais da área da saúde, especialmente médicos, sendo 03 profissionais para o Pronto Atendimento e 01 profissional para a Clínica da Mulher, motivo pelo qual há a necessidade de verbas suplementares.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei ora examinado obedece a obrigatoriedade do Estado prestar por seus meios a saúde, a qual é direito de todos e

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br


LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
01

deve ser garantida através de políticas públicas que visem à redução do risco da doença.

E estabelecido constitucionalmente que as ações e serviços públicos de saúde devem promover atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, no caso em tela, com a contratação dos profissionais necessários.

Ademais, visa a oportunidade de aumentarmos a qualidade de vida de nossos munícipes, criando a oportunidade de estarem com sua saúde regularizada e culminando no desenvolvimento de seu bem estar.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 29 de outubro de 2.007.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Relator e Vereador – Membro

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

Antonio Luiz Carlos Cavalini
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Vereador – Presidente da Comissão de Saúde, Educação,
Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

Em, ____/____/2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2007.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

Leandro Pierin B. da Silveira
LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº111/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

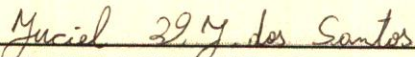
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO**
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2007

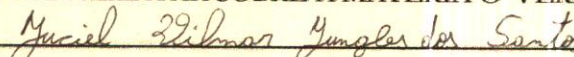

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

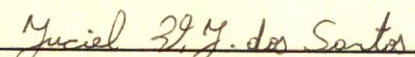
RECEBI O PROJETO EM 26 / Outubro / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 26 / 10 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 111/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 06 de Novembro de 2007

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator/Presidente

[Signature]
VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

[Signature]
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 99/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.022 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB FIXO

171:3.1.90.04.00.00.1302 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.022 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB FIXO

174:3.3.90.39.00.00.1302 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

TOTAL..... R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2007.

Juciel V. Jungles dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 016

LEI Nº 2105, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

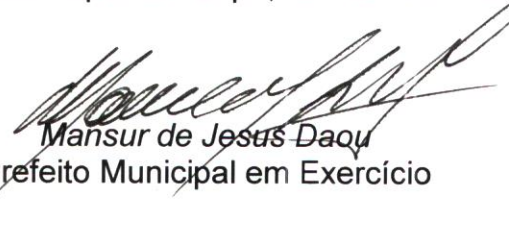
06.00 – Secretaria de Saúde
06.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.022 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB FIXO
171:3.1.90.04.00.00.1302 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde
06.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.022 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB FIXO
174:3.3.90.39.00.00.1302 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Novembro de 2007.


Mansur de Jesus Daqui
Prefeito Municipal em Exercício